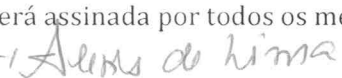


Ata nº 169/2025

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se, por meio de consulta remota, os membros do Conselho Municipal de Previdência de Candiota, para deliberar sobre a solicitação encaminhada pelo Prefeito Municipal referente à autorização para que as despesas com a contratação de assessoria técnica, no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), destinada à elaboração de proposta de reforma da previdência municipal, sejam custeadas com recursos oriundos da Taxa de Administração do Fundo de Previdência. O presidente do SIMCA e coordenador do Comitê de Investimentos do RPPS Marcelo Belmudes, manifestou-se favorável à utilização da Taxa de Administração para custear a despesa, ressaltando que tais recursos também poderiam ser utilizados em cursos e certificações de interesse dos conselheiros e do RPPS. Contudo, fez a ressalva de que eventual processo de reforma da previdência deverá ser construído de forma ampla e participativa, com a constituição de grupo de trabalho envolvendo Executivo, Legislativo, RPPS e Sindicato, a fim de garantir os direitos dos servidores ativos e assegurar legitimidade ao debate. O conselheiro Lasie Winkel acompanhou a posição de concordância com a utilização da Taxa de Administração, mas condicionou sua anuência à apresentação prévia de proposta de trabalho pelo atuário contratado, em razão da relevância do montante a ser gasto. Destacou ainda que, sem a participação efetiva de representantes da categoria (via sindicato), não haverá comprometimento prévio dos servidores com a proposta de reforma, ficando sua eventual aprovação condicionada ao diálogo e ao convencimento posterior. Ressaltou que a situação do RPPS exige trabalho técnico de qualidade aliado à participação democrática. O conselheiro Sandro Klain concordou com o custeio pela Taxa de Administração, mas destacou a necessidade de que o Conselho tenha direito de opinar, fiscalizar e decidir sobre a condução da reforma, evitando que o pagamento da assessoria resulte apenas em decisão unilateral. Reforçou que o profissional contratado deve ter ciência de que está sendo remunerado com recursos do Fundo, e não da Administração Direta, o que implica responsabilidade perante os segurados. O conselheiro Márcio Lopes declarou-se favorável ao custeio pela Taxa de Administração, mas manifestou preocupação quanto ao processo de contratação de serviços pelo Executivo, defendendo que, antes de firmar qualquer compromisso, seja feita consulta prévia ao Conselho Municipal de Previdência, evitando assim decisões isoladas que possam comprometer a boa governança e a transparência. A conselheira Viviane manifestou-se contrária à utilização da Taxa de Administração, por entender que a despesa deveria ser assumida diretamente pelo Executivo Municipal, e não pelo Fundo, considerando que a iniciativa da reforma parte da Administração e deve ser por ela integralmente custeada. O membro do Comitê de Investimentos Aleks de Lima destacou a importância da educação continuada para a manutenção das certificações exigidas na área previdenciária, ressaltando a necessidade de realização de horas presenciais em cursos específicos. Considera que tais despesas também devem ser contempladas pela Taxa de Administração, pois contribuem diretamente para a


Aleks de Lima
Sandro Klain
Márcio Lopes
Lasie Winkel
Viviane

qualificação e responsabilidade técnica dos membros do Conselho e dos gestores do RPPS. Após as manifestações, registrou-se que houve divergência de posições entre os conselheiros, com maioria manifestando concordância quanto ao custeio pela Taxa de Administração, desde que observadas condições de transparência, controle e participação. Ressalvou-se, contudo, a posição contrária da Conselheira Viviane, que entende caber exclusivamente ao Executivo a assunção dessa despesa. O Conselho, portanto, encaminha o presente registro que houve aprovação pela maioria dos conselheiros para a utilização da taxa de administração para custear essa despesa, mas consignando: 1. A anuência da maioria dos conselheiros quanto ao custeio pela Taxa de Administração; 2. As condições expressas para a efetiva concordância (plano de trabalho do atuário, participação do Conselho, Legislativo e SIMCA, consulta prévia ao colegiado do RPPS sobre a proposta de reforma a ser apresentada); 3. A posição divergente contrária ao uso da Taxa de Administração, registrada em ata como manifestação legítima de membro do Conselho. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que será assinada por todos os membros do Conselho.

 Carlos
1.  Almeida de Lima
